



# SENADO FEDERAL

## PARECER N° 531, DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 79, de 2015, tendo como primeiro signatário o Senador José Agripino, que *acrescenta parágrafo único ao art. 49 da Constituição Federal, para prever a obstrução da pauta do Congresso Nacional, no caso de não haver manifestação, no prazo fixado, sobre as contas prestadas pelo Presidente da República.*

RELATOR: Senador ANTONIO ANASTASIA

### I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, em cumprimento ao estabelecido pelo art. 356 do Regimento Interno desta Casa, a Proposta de Emenda à Constituição nº 79, de 2015, de autoria parlamentar, que *acrescenta parágrafo único ao art. 49 da Constituição Federal, para prever a obstrução da pauta do Congresso Nacional, no caso de não haver manifestação, no prazo fixado, sobre as contas prestadas pelo Presidente da República.*

Em seu único dispositivo normativo, é pretendida a inserção, no corpo da Constituição Federal, como informado na ementa, de comando estabelecendo o prazo de até o encerramento da sessão legislativa posterior ao exercício financeiro a que se refiram as contas do Presidente da República para sua apreciação pelo Congresso Nacional, como preconizado no inciso IX do mesmo art. 49, sem o que serão produzidos os efeitos do sobrestamento sobre a pauta do Congresso Nacional, em sessão conjunta.

A justificação informa que *em que pese a clareza do dispositivo constitucional ao utilizar a expressão “julgar anualmente”, o que estabelece periodicidade anual para o julgamento das contas presidenciais – consequentemente, na pior das hipóteses, o prazo para o julgamento seria o encerramento do exercício –, tem prevalecido a interpretação de que não há prazo explícito para o julgamento pelo Congresso Nacional.* Recupera,

ainda, o fato de terem ficado pendentes de julgamento até o momento da apresentação da proposição em análise, as contas referentes aos exercícios de 1990, 1991, 1992 e de 2002 a 2013, numa clara demonstração da “*pouca importância*” que o Legislativo federal vem dando ao tema, apesar de o controle externo ser atribuição constitucional do Parlamento.

## II – ANÁLISE

De plano, registra-se que, quanto à autoria, incorre inconstitucionalidade formal, também dita nomodinâmica, uma vez que atendidas as prescrições impostas pelo art. 60, I, da Constituição Federal. Restam satisfeitos, assim, e quanto a esse aspecto, os requisitos formais subjetivos.

Igualmente, não se divisa inconstitucionalidade material ou nomoestática, quer por violação de limitação material expressa, constante nas cláusulas pétreas insertas no § 4º do art. 60 da Carta da República, quer relativa às limitações materiais implícitas, erigidas pelo sistema constitucional e reconhecidas amplamente pela melhor doutrina constitucionalista.

A técnica legislativa é correta e dispensa reparos, como também o é a localização topográfica da matéria.

No mérito, posicionamo-nos claramente pela aprovação da presente proposição.

É inaceitável, sobre os atributos da responsabilidade institucional e constitucional de que investido o Congresso Nacional, que uma das suas mais expressivas atribuições na área do controle externo, qual seja o julgamento técnico-político das contas do Presidente da República relativas ao exercício findo, esteja sendo ignorada, criando uma situação criticável e inescusável de pendência do proferimento desse julgamento por mais de década.

Tal conduta omissiva é atentatória à dignidade do Parlamento nacional, vulnera a segurança jurídica, faz tábula rasa da responsabilidade institucional do Poder Legislativo e, no limite, sinaliza à Chefia do Poder Executivo uma espécie de permissão geral à ilegalidade e irregularidade das contas públicas sob seu encargo.

### **III – VOTO**

Sobre tais razões, e por conta da constitucionalidade e adequada técnica legislativa, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 79, de 2015, nesta Comissão.

Sala da Comissão, 1º de junho de 2016.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador ANTONIO ANASTASIA, Relator



# Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

CCJ, 01/06/2016 às 10h - 17ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

### Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE VIANA	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	
CIRO NOGUEIRA	8. ANA AMÉLIA
	PRESENTE

### Maoria (PMDB)

TITULARES	SUPLENTES
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. ROBERTO REQUIÃO
EDISON LOBÃO	2. SÉRGIO PETECÃO
MARTA SUPLICY	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	3. GARIBALDI ALVES FILHO
SIMONE TEBET	4. WALDEMIR MOKA
VALDIR RAUPP	5. DÁRIO BERGER
JADER BARBALHO	6. ROSE DE FREITAS
JOSÉ MARANHÃO	7. HÉLIO JOSÉ
	PRESENTE
	8. RAIMUNDO LIRA

### Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ AGRIPIINO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
AÉCIO NEVES	2. ALVARO DIAS
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE
ANTONIO ANASTASIA	3. ATAÍDES OLIVEIRA
	PRESENTE
	4. RICARDO FRANCO
	5. DAVI ALCOLUMBRE

### Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	1. VANESSA GRAZZIOTIN
RANDOLFE RODRIGUES	2. JOÃO CAPIBERIBE
	PRESENTE
	3. LÍDICE DA MATA
	PRESENTE



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença  
CCJ, 01/06/2016 às 10h - 17ª, Ordinária**

<b>Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
EDUARDO AMORIM	<b>PRESENTE</b>	1. ARMANDO MONTEIRO <b>PRESENTE</b>
MARCELO CRIVELLA	<b>PRESENTE</b>	2. CIDINHO SANTOS
MAGNO MALTA	<b>PRESENTE</b>	3. VICENTINHO ALVES <b>PRESENTE</b>